



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas**  
Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**  
Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363  
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

## **CIRCULAR RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MR062803/2022**

**Para os empregados de F A R M Á C I A S de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita.**

Em Novembro de 2022 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal em **100%** do índice de variação acumulada do INPC/IBGE que é **6,46%** do período 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022. Sobre os salários de Janeiro de 2022 já reajustados.

### **PISOS DA CATEGORIA:**

Os valores dos salários normativos nos meses de **novembro e dezembro de 2022** para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante são os seguintes:

#### **I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:**

- 1) empregados que percebam **salário fixo + comissões - R\$ 1.616,21 + Bônus de R\$ 104,41**
- 2) empregados que percebam **salário fixo - R\$ 1.474,03 + Bônus de R\$ 95,22**
- 3) empregados que exerçam a **função de office-boy - R\$ 1.381,84 + Bônus de R\$ 89,27**

#### **II) Empregados em geral pós 90 dia:**

- 1) empregados que percebam **salário fixo + comissões - R\$ 1.653,98 + Bônus de R\$ 106,85**
- 2) empregados que percebam **salário fixo - R\$ 1.540,68 + Bônus de R\$ 99,53**
- 3) empregados que exerçam a **função de office-boy - R\$ 1.414,05 + Bônus de R\$ 91,35**

Ficam instituídos **a partir de 1º de janeiro de 2023** os seguintes salários normativos:

#### **I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:**

- 1) empregados que percebam **salário fixo + comissões - R\$ 1.720,62**
- 2) empregados que percebam **salário fixo - R\$ 1.569,25**
- 3) empregados que exerçam a **função de office - R\$ 1.471,11**

#### **II) Empregados em geral pós 90 dia:**

- 1) empregados que percebam **salário fixo + comissões - R\$ 1.760,83**
- 2) empregados que percebam **salário fixo - R\$ 1.640,21**
- 3) empregados que exerçam a **função de Limpeza e office - R\$ 1.505,40**

### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE:**

<b>Mês</b>	<b>Índice</b>	<b>Mês</b>	<b>Índice</b>	<b>Mês</b>	<b>Índice</b>	<b>Mês</b>	<b>Índice</b>
<b>NOV//2021</b>	<b>6,46 %</b>	<b>FEV/2022</b>	<b>4,12 %</b>	<b>MAI/2022</b>	<b>0,31 %</b>	<b>AGO/2022</b>	<b>0,31 %</b>
<b>DEZ/2021</b>	<b>5,58 %</b>	<b>MAR/2022</b>	<b>3,08 %</b>	<b>JUN/2022</b>	<b>0,31 %</b>	<b>SET/2022</b>	<b>0,31 %</b>
<b>JAN/2022</b>	<b>4,81 %</b>	<b>ABR/2022</b>	<b>1,35 %</b>	<b>JUL/2022</b>	<b>0,31 %</b>	<b>OUT/2022</b>	<b>0,31 %</b>

Os empregados que percebam em **novembro e dezembro de 2022** salários inferiores aos estabelecidos no parágrafo primeiro terão direito ao pagamento, em cada um destes meses, de abono salarial em valor equivalente a importância necessária para atingir o valor previsto no parágrafo primeiro, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Caso as empresas já tenham realizado o fechamento da folha do mês de novembro de 2022 quando da assinatura da presente convenção, eventuais diferenças referentes ao mês de novembro devem ser pagas junto da folha de dezembro de 2022.



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/2021.

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Quinquênio:** 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

**Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

**Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária:** Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

**Lanches:** Obrigação das empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

**Maquilagem:** Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

**Uniformes:** As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

**Abono de Faltas ao Estudante:** Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

**Dia do Comerciário:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2023** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula do Desconto Negocial** autorizada em Assembleia, o desconto de: **1 dia** de salário percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2022**, **2%** do salário percebido pelo empregado no mês de **Maio de 2023**; e **2%** do salário percebido pelo empregado no mês de **Julho de 2023**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>.

O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 319,00** (trezentos e dezenove reais) por empregado.

**OBS.: Lembramos aos responsáveis** pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Negocial, que após o recolhimento das contribuições citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados: guias e comprovantes de recolhimento, acompanhada da relação dos empregados, **até vinte dias do pagamento**.

Canoas, Novembro de 2022.

Antenor Mariano Federizzi  
Diretor Financeiro